

Gabinete do Nothon Neiva

NN 08/2017

PROJETO DE LEI Nº __07__ /2017

“Dispõe sobre a instituição, nas escolas públicas municipais, de campanha permanente para conscientização dos alunos sobre a questão do meio ambiente na cidade.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Esta Lei institui, nas escolas públicas municipais, campanha permanente para conscientização dos alunos sobre a questão do meio Ambiente na cidade.

Art. 2º- Os órgãos competentes do Poder Executivo definirão a forma, o conteúdo e os horários da campanha, inclusive observando os diversos níveis de entendimento dos alunos.

Art. 3º- Dentre os tópicos a serem abordados na campanha deverão constar obrigatoriamente:

- I.** Elementos de ecologia;
- II.** Biomas brasileiros;
- III.** Meio ambiente e desenvolvimento
- IV.** Sustentabilidade;
- V.** Importância dos recursos hídricos;
- VI.** Impacto ambiental e poluição;
- VII.** Saúde e higiene;
- VIII.** Mudanças ambientais globais;
- IX.** Educação ambiental.

Art. 4º- Para fiel cumprimento desta Lei, o poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou particulares.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 24 de janeiro de 2017.

Northon Neiva Diamantino

Vereador PMDB